***LEI Nº 3922, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.***

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

 **Parágrafo único:** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26/04/2006, de nº 3.372, de 16/06/2006, do Conselho Monetário Nacional.

 **Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

 **§ 1º** No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *“caput”*.

 **§ 2º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

 **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

 **Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

 **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente, Crédito Especial, conforme a seguinte discriminação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **02** | **PREFEITURA MUNICIPAL** |  |
| **02.06** | **Secretaria Munic. de Obras, Transp. e Urbanismo** |  |
| 2678200611.202 | Ampliação da Frota Mecanizada – PROVIAS |  |
| 449052 | Equipamentos e Material Permanente | 800.000,00 |
| **02.07** | **Secretaria Munic. de Gestão Ambiental** |  |
| 1545200421.203 | Ampliação da Frota Mecanizada – PROVIAS |  |
| 449052 | Equipamentos e Material Permanente | 500.000,00 |

 **§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2.006/2.009, a ação “Ampliação da Frota Mecanizada – PROVIAS”.

 **§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir no exercício subseqüente, crédito especial utilizando-se dos saldos remanescentes da dotação acima, conforme estabelecido no parágrafo segundo do artigo 167 da Constituição Federal.

 **Art. 6º** Para fazer face às despesas de que trata o art. 5º desta Lei serão utilizados recursos provenientes da operação de crédito a ser celebrada com o Banco do Brasil.

 **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de novembro de 2006.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete